

## PREGÃO PRESENCIAL 05/2020

### AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES

#### ESCLARECIMENTO

#### RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA OCORRIDA EM 13/08/2020:

Unocann Tubos e Conexões Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 86.632.239/0001-08

#### SOLICITAÇÃO:

Unocann Tubos e Conexões Ltda, Indústria fabricante de TUBOS E CONEXÕES EM PVC, inscrita no CNPJ sob nº 86.632.239/0001-08, empresa já fornecedora dessa autarquia através do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2018, interessada em participar do novo Processo Licitatório de nº 005/2020, solicita aos senhores (as), **analise** conforme segue.

No edital do certame em epígrafe, consta:

*\* Para os itens correspondentes aos tubos e conexões de PVC, PEAD e DEFOFO, as marcas ofertadas devem participar do Programa Setorial da Qualidade (PSQ), registrado junto ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP – Habitat) e atender os requisitos especificados pelo PSQ (conforme relatórios publicados pela Entidade de Terceira Parte gestora do PSQ), sendo que o relatório deve ser entregue, obrigatoriamente, no ato da entrega dos materiais, juntamente com a nota fiscal. No caso de marcas não formalmente participantes do PSQ, deverá, obrigatoriamente, ser apresentado no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, laudo de inspeção dos materiais que serão entregues, expedido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, materiais recebidos sem a apresentação dos laudos aqui exigidos.*

Inicialmente é necessário ressaltar que a participação no Programa Setorial da Qualidade (PSQ) registrado junto ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat PBQP – H é "**VOLUNTÁRIA**". A exigência de tal certificação fere frontalmente o princípio da legalidade tendo em vista que a Portaria que criou o Programa de nº 134, expedida pelo Ministro do Planejamento, Certificado PGQ1- IE, estabelece no seu item "9" a adesão voluntária".

Trata-se de um programa **privado**, no qual o certificado de participação no mesmo não é comprovação de que "especificamente o lote do produto que será entregue a esta autarquia" foi/será inspecionado de acordo com as normas previstas na ABNT.

Ressaltamos também que a Lei de Licitações nº 8666/93, em seu artigo 27, determina quais são exclusivamente os documentos que devem ser apresentados pelas licitantes para a comprovação da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal.

Qualquer solicitação que exceda as acima referidas, não são obrigatórias por Lei, em especial àquelas que restrinjam o caráter competitivo do certame, impedindo a ampla participação e disputa dos interessados em fornecer à Administração Pública.

A necessidade de adoção de mecanismos eficazes que sejam capazes de preservar a qualidade dos produtos é imperiosa, e a UNOCANN preza por esta qualidade ao possuir dentro de sua unidade fabril um laboratório no qual são efetuados testes em seus produtos, que são fabricados de acordo com as normas da ABNT. Nosso laboratório possui equipamentos que são devidamente calibrados e auferidos por empresas certificadas por órgãos competentes.

Mister salientar que o laboratório da UNOCANN também é utilizado por Companhias de Saneamento e diversos outros órgãos, o qual destacamos a Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA, a qual fornecemos Tubos de PVC com regularidade, bem como o SENAI/FIEMG, órgão este que utiliza nosso laboratório.

Após a realização dos testes nos lotes de seus produtos, a empresa emite o "Relatório de Inspeção " onde consta de forma detalhada os resultados dos testes realizados conforme as normas da ABNT. Além do mesmo, a UNOCANN disponibiliza ao cliente as fichas técnicas das matérias

primas que são empregadas em seu processo produtivo, bem como os certificados de calibração dos equipamentos, prezando desta forma pela idoneidade do processo.

A UNOCANN é fornecedora de diversas autarquias, sejam estas municipais, estaduais e federais, as quais recebem os produtos por nós fabricados acompanhadas dos documentos acima referenciados. Destacamos fornecimento para o SAAE de Viçosa/MG, o qual conforme anexo e transcrito abaixo, autorizou o fornecimento com tal documentação:

**" (...) Ressalto que os testes/ensaios também poderão ser realizados no laboratório do fabricante, desde que o laboratório esteja em conformidade com o previsto em norma. Desta forma deve-se anexar aos laudos de testes/ensaios e outros documentação que comprove que o laboratório atenda o que esta previsto na norma."**

*Eduardo J. L. Brustolini - Chefe do Setor de Operação, Manutenção e Expansão - SAAE Viçosa  
Endereço: Rua do Pintinho SN, Bairro: Bela Vista - Cidade: Viçosa-MG - CEP: 36570-210 - CNPJ:  
25.947.276/0001-02 -  
Anexo Saae Viçosa/MG.*

A exigência de laudo conforme consta no Edital nº 005/2020 se torna improcedente em face da solicitação por esta autarquia de conexões que são moldadas, visto que não possuem certificação específica. Não há como aplicar a universalidade da exigência.

A UNOCANN é uma indústria **MINEIRA**, que possui como um dos seus princípios a preservação da qualidade. Trabalhamos em conjunto pelo bom andamento deste e de outros processos licitatórios, em sua totalidade. Evidências desse fato se materializam com o nosso histórico de fornecimento a esta autarquia.

Diante do exposto, solicitamos informar caso haja alguma objeção a nossa participação no certame apresentando no ato da entrega o relatório dos testes de nosso laboratório, específicos para os lotes de produtos que serão entregues a esta autarquia (o qual nossa empresa espera ser declarada vencedora), juntamente com as fichas técnicas da matérias primas empregadas no processo.

Ficamos no aguardo de vosso pronunciamento e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

#### **ESCLARECIMENTO:**

Esta comissão entende que não existe qualquer irregularidade no edital, tendo em vista que não restringe o caráter competitivo às marcas que são participantes do referido programa, dando também a opção de que marcas não formalmente participantes do PSQ poderão participar, desde que apresentem, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, o laudo de inspeção dos materiais que serão entregues, expedido por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Não se trata de condição para habilitação jurídica ou técnica, mas sim de condição de recebimento dos produtos, que deverão ter sua qualidade atestada.

Quanto às conexões referentes a infraestrutura, uma vez que não estão nos requisitos especificados pelo PSQ, também deverá ser apresentado o laudo de inspeção, independente da forma de fabricação (moldado ou injetado).

Sabe-se, também, que a exigência dos laudos de inspeção dos materiais não restringe a concorrência, uma vez que qualquer fabricante pode contratar laboratórios acreditados pelo INMETRO para emitirem tais laudos, devendo seu custo estar embutido no valor da proposta. Sendo assim, todos os licitantes estarão participando sob as mesmas condições. Conceder a possibilidade de emissão de laudos em laboratório próprio pode interferir na busca da qualidade dos materiais a serem adquiridos, uma vez que o consórcio não possuiu meios de aferir sob que condições os testes serão feitos.

Não se pode utilizar o posicionamento de uma autarquia para balizar as decisões desta comissão, uma vez que trata-se de licitação para 14 solicitantes, que poderão ter entendimentos diferentes.

Dessa forma, decide-se por manter o edital da forma como está, evitando que haja futuros questionamentos dos participantes do processo.

Sendo assim, não há qualquer objeção quanto à participação da empresa na licitação, desde que cumpra o que está disposto no instrumento convocatório.

Viçosa – MG, 14 de agosto de 2020